ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO
Unidade Requisitante: **Secretaria do Desenvolvimento Cultural e do Desporto**
Responsável: Rafael Miranda, Diretor do CECA, Matrícula nº 560480

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DOS PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EXECUTADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGROLÂNDIA.

2.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto de Agrolândia tem como objetivo dar continuidade, no exercício de 2026, às atividades já ofertadas à população, tais como jiu-jitsu, fanfarra e voleibol, bem como ampliar o portfólio de modalidades, por meio da implantação de aulas de boxe, capoeira, muay thai, teatro, dança, patinação e treinamento especializado para atletas de tênis de mesa.

2.3 Essas atividades destinam-se aos munícipes em geral, com a finalidade de estimular a prática esportiva e cultural, incentivar a participação em competições esportivas e apresentações culturais, além de promover bem-estar, inclusão social e lazer à comunidade.

2.4 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional de Agrolândia, por sua vez, identifica a necessidade de ampliar e diversificar as práticas esportivas, culturais e formativas ofertadas no âmbito do Ensino Integral, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com a Política de Educação Integral.

2.5 Nesse contexto, as unidades escolares indicaram a implantação de novas modalidades, destacando-se o Taekwondo, arte marcial reconhecida por seu relevante potencial educativo, esportivo e socioemocional. As aulas dessa modalidade, serão destinadas aos alunos da educação integral, com o objetivo de estimular a disciplina, o desenvolvimento físico.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços de instrutores para atuação em projetos desportivos e culturais têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**INSTRUTOR DE JIU-JITSU** ENSINO MÉDIO COMPLETO; POSSUIR GRADUAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE DE JIU-JITSU, MÍNIMO FAIXA ROXA, ADMITINDO-SE AS GRADUAÇÕES ROXA, MARROM OU PRETA, DEVIDAMENTE RECONHECIDAS POR FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE OFICIAL. ESTAR FILIADO(A) À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JIU-JITSU (CBJJ) OU CONFEDERAÇÃO, ENTIDADE OFICIALMENTE RECONHECIDA PELA MODALIDADE COM FILIAÇÃO ATIVA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO; APRESENTAR CERTIFICADO, DIPLOMA OU DECLARAÇÃO OFICIAL QUE COMPROVE A GRADUAÇÃO NA MODALIDADE.	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	340
2	**INSTRUTOR DE MUAY THAI –** ENSINO MÉDIO COMPLETO; POSSUIR GRADUAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE DE MUAY THAI, COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE INSTRUTOR, RECONHECIDA POR FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE OFICIAL DA MODALIDADE, ADMITINDO-SE GRADUAÇÕES EQUIVALENTES AOS NÍVEIS AVANÇADOS (INSTRUTOR, PROFESSOR OU MESTRE), CONFORME NORMAS DA ARTE MARCIAL; ESTAR FILIADO(A) A FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE REPRESENTATIVA OFICIAL DO MUAY THAI, PREFERENCIALMENTE	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	240

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

	RECONHECIDA EM ÂMBITO NACIONAL, COM FILIAÇÃO ATIVA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO; APRESENTAR CERTIFICADO, DIPLOMA OU DECLARAÇÃO OFICIAL EMITIDA POR FEDERAÇÃO, ACADEMIA OU ENTIDADE COMPETENTE QUE COMPROVE A GRADUAÇÃO E A HABILITAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS; OBSERVAÇÃO: CONSIDERANDO QUE O MUAY THAI NÃO POSSUI SISTEMA UNIVERSAL DE FAIXAS, ADMITEM-SE NÍVEIS, TÍTULOS OU GRADUAÇÕES EQUIVALENTES, CONFORME CRITÉRIOS DA ENTIDADE CERTIFICADORA.				
3	**INSTRUTOR DE BOXE** – ENSINO MÉDIO COMPLETO; POSSUIR FORMAÇÃO TÉCNICA OU ESPORTIVA EM BOXE, COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE INSTRUTOR, RECONHECIDA POR FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE OFICIAL DA MODALIDADE; ESTAR FILIADO(A) A FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE REPRESENTATIVA DO BOXE, COM FILIAÇÃO ATIVA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO; APRESENTAR CERTIFICADO, DIPLOMA OU DECLARAÇÃO OFICIAL EMITIDA POR FEDERAÇÃO, ACADEMIA OU ENTIDADE COMPETENTE QUE COMPROVE A HABILITAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE BOXE;	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	240
4	**INSTRUTOR DE CAPOEIRA** – ENSINO MÉDIO COMPLETO; INSTRUTOR COM FORMAÇÃO E RECONHECIMENTO POR MESTRE EM CAPOEIRA, COM COMPROVAÇÃO DE CERTIFICADO RECONHECIDO POR	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	240

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

	ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CAPOEIRA, RECONHECIDA NO MEIO CULTURAL OU ESPORTIVO DA MODALIDADE, COM CAPACIDADE PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA.				
5	**PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - TREINADOR DE TÊNIS DE MESA** GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO), COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF); CERTIFICAÇÃO DE TREINADOR DE TÊNIS DE MESA EMITIDA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), COM CERTIFICADO VÁLIDO E VIGENTE; COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES COMO TREINADOR(A) DE TÊNIS DE MESA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS, DECLARAÇÕES, CERTIFICADOS, REGISTROS EM FEDERAÇÕES, CLUBES, ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES.	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	340
6	**PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - VOLEIBOL** HABILITADO, COM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO), COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF);	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	600
07	**INSTRUTOR DE CORAL INFANTIL** - HABILITADO GRADUAÇÃO EM MÚSICA (LICENCIATURA OU BACHARELADO), **OU** FORMAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONALIZANTE EM MÚSICA, CANTO CORAL OU REGÊNCIA, **OU** COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO INSTRUTOR(A) **OU** REGENTE DE CORAL POR MEIO DE DOCUMENTOS (CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES, CONTRATOS).	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	240
08	**PROFISSIONAL DE DANÇA -** GRADUAÇÃO EM DANÇA	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	1500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

	(LICENCIATURA OU BACHARELADO) OU EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO) COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF); COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO PROFESSOR(A) OU INSTRUTOR(A) DE DANÇA, POR MEIO DE DOCUMENTOS IDÔNEOS (DECLARAÇÕES, CONTRATOS, CERTIFICADOS DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA).				
09	**PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PATINAÇÃO** GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO) COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF); COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO INSTRUTOR(A) OU PROFISSIONAL DE PATINAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES, CONTRATOS OU CERTIFICADOS.	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	1500
10	**INSTRUTOR DE FANFARRA -** HABILITADO, COM ENSINO MÉDIO COMPLETO; GRADUAÇÃO EM MÚSICA (LICENCIATURA OU BACHARELADO), **OU** FORMAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONALIZANTE EM MÚSICA OU REGÊNCIA, **OU** COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO MAESTRO, REGENTE OU INSTRUTOR DE BANDA/FANFARRA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES, CONTRATOS OU CERTIFICADOS.	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	400
11	**INSTRUTOR DE TEATRO -** HABILITADO COM ENSINO MÉDIO COMPLETO; GRADUAÇÃO EM TEATRO, ARTES CÊNICAS **OU** ARTES, **OU** FORMAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA TEATRAL, **OU** COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO INSTRUTOR(A) DE TEATRO OU OFICINEIRO(A) CULTURAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES,	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	340

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

	CONTRATOS OU CERTIFICADOS.				
12	**INSTRUTOR DE TAEKWONDO** – ENSINO MÉDIO COMPLETO; POSSUIR GRADUAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE DE TAEKWONDO, COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE INSTRUTOR, A PARTIR DA FAIXA PRETA (DAN), RECONHECIDA POR FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE OFICIAL DA MODALIDADE; ESTAR FILIADO(A) À FEDERAÇÃO ESTADUAL DE TAEKWONDO OU À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (CBTKD), OU A ENTIDADE POR ELA RECONHECIDA, COM FILIAÇÃO ATIVA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO;	SERVIÇO	CONTINUADO	HORA	660

3.2 ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL

3.2.1 INSTRUTOR DE JIU-JITSU

3.2.1.1 Compete ao instrutor de jiu-jitsu, no âmbito das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de jiu-jitsu, adequadas à faixa etária e ao nível técnico dos participantes, observando princípios de segurança, progressão pedagógica e respeito às normas da modalidade;

b) Promover o desenvolvimento socioemocional das crianças e adolescentes, utilizando o esporte como ferramenta educativa para o aprendizado de valores como respeito, disciplina, autocontrole, resiliência e ética, incentivando a compreensão sobre saber ganhar e perder;

c) Estimular a convivência social harmoniosa, favorecendo o trabalho em grupo, o respeito mútuo, a cooperação e a construção de relações saudáveis entre os participantes;

d) Incentivar a prática esportiva como atividade prazerosa, visando à promoção do bem-estar físico e psicológico, da qualidade de vida e da ocupação saudável do tempo livre;

e) Ensinar e reforçar o cumprimento de regras, normas e princípios da modalidade, contribuindo para a formação de atitudes responsáveis dentro e fora do ambiente esportivo;

f) Identificar e incentivar o surgimento de novos talentos esportivos, orientando e preparando os participantes com potencial para a participação em treinamentos avançados e competições.

g) Contribuir para a formação cidadã, promovendo valores éticos e morais alinhados aos princípios da sociedade e às políticas públicas de esporte e educação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

h) Incentivar o progresso contínuo nas atividades, o aprimoramento da condição física geral e a adoção de hábitos saudáveis;

i) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, comunicando à Administração quaisquer situações que demandem atenção especial.

3.2.2 INSTRUTOR DE MUAY THAY

3.2.2.1 Compete ao instrutor de MUAY THAY, no âmbito das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de Muay Thai, respeitando a faixa etária, o nível técnico e as condições físicas dos participantes, observando critérios de segurança, progressão pedagógica e normas da modalidade;

b) Utilizar o Muay Thai como instrumento educativo, promovendo o desenvolvimento da disciplina, autocontrole, respeito mútuo e equilíbrio emocional, estimulando os participantes a compreenderem valores como saber ganhar e perder e lidar com desafios;

c) Estimular a convivência social harmoniosa, incentivando o trabalho em grupo, a cooperação, o respeito às diferenças e a construção de relações interpessoais saudáveis;

d) Promover a prática esportiva de forma prazerosa e segura, visando ao bem-estar físico e psicológico, à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;

e) Ensinar e reforçar o cumprimento das regras, normas e princípios éticos da modalidade, destacando o respeito ao próximo, à hierarquia e às orientações do instrutor;

f) Identificar e incentivar o desenvolvimento de potenciais talentos esportivos, orientando os praticantes com aptidão para treinamentos mais avançados e participação em eventos ou competições, quando cabível;

g) Contribuir para a formação cidadã, reforçando valores éticos, sociais e morais alinhados às políticas públicas de esporte, cultura e educação;

h) Incentivar a evolução técnica e física dos participantes, promovendo o condicionamento físico geral, a adoção de hábitos de vida saudáveis e orientações básicas sobre saúde e alimentação, dentro dos limites da atuação profissional;

i) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando medidas preventivas, utilizando equipamentos adequados e comunicando à Administração situações que demandem acompanhamento específico.

3.2.3 INSTRUTOR DE BOXE

3.2.3.1 Compete ao instrutor de boxe, no âmbito das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de boxe, respeitando a faixa etária, o nível técnico e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

as condições físicas dos participantes, observando normas de segurança e progressão pedagógica;

b) Utilizar o boxe como ferramenta educativa para o desenvolvimento da disciplina, autocontrole, foco, respeito mútuo e resiliência emocional, incentivando o entendimento sobre limites e regras;

c) Estimular a convivência social harmoniosa, o trabalho em equipe, a cooperação e o respeito às diferenças;

d) Promover a prática esportiva de forma segura e prazerosa, visando ao bem-estar físico e psicológico, à melhoria da aptidão cardiorrespiratória e à qualidade de vida;

e) Ensinar e reforçar o cumprimento das regras da modalidade, destacando princípios éticos, esportivos e de respeito ao adversário;

f) Identificar e incentivar o desenvolvimento de potenciais talentos esportivos, orientando os participantes para treinamentos mais avançados e eventos esportivos, quando aplicável;

g) Contribuir para a formação cidadã, promovendo valores éticos, sociais e comportamentais alinhados às políticas públicas municipais;

h) Estimular o progresso técnico e a melhoria da condição física geral, bem como a adoção de hábitos de vida saudáveis;

i) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando medidas preventivas e comunicando à Administração situações que demandem atenção.

3.2.4 INSTRUTOR DE CAPOEIRA

3.2.4.1 Compete ao instrutor de capoeira:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de capoeira, respeitando a faixa etária, o nível técnico e as características culturais da modalidade;

b) Promover o ensino da capoeira como manifestação esportiva, cultural e histórica, valorizando a identidade cultural brasileira e a inclusão social;

c) Estimular o desenvolvimento físico, motor, rítmico e corporal dos participantes, de forma segura e progressiva;

d) Incentivar a convivência social harmoniosa, o respeito mútuo, a cooperação e o trabalho em grupo, por meio da roda de capoeira;

e) Ensinar e reforçar o respeito às regras, tradições, hierarquias e valores éticos da capoeira;

f) Contribuir para o fortalecimento da autoestima, do autocontrole emocional e da expressão corporal e cultural dos participantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

g) Identificar e incentivar potenciais talentos esportivos e culturais, orientando-os para apresentações, eventos e atividades correlatas;

h) Apoiar a melhoria da frequência e do desempenho escolar, bem como das relações interpessoais dos participantes, utilizando a capoeira como instrumento de inclusão social;

i) Incentivar hábitos saudáveis, o bem-estar físico e psicológico e a prática regular de atividades físicas;

j) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes e pelo bom uso dos espaços e materiais disponibilizados pela Administração.

3.2.5 TREINADOR DE TÊNIS DE MESA

3.2.5.1 Compete ao treinador de tênis de mesa, no âmbito dos programas esportivos do Município voltados ao treinamento de atletas e à participação em competições, as seguintes atribuições:

a) Planejar, organizar e executar treinamentos técnicos e táticos de tênis de mesa, adequados ao nível competitivo dos atletas, observando critérios de periodização, progressão de carga e metas de desempenho;

b) Desenvolver e aprimorar fundamentos técnicos da modalidade, tais como empunhadura, golpes, deslocamentos, saque, recepção, estratégias de jogo e leitura tática do adversário;

c) Preparar os atletas para competições oficiais e amistosas, municipais, regionais, estaduais ou nacionais, incluindo a definição de estratégias, simulações de jogos e acompanhamento técnico durante eventos esportivos, quando solicitado;

d) Realizar avaliação e monitoramento do desempenho esportivo, acompanhando a evolução técnica, física e tática dos atletas, com registro de resultados e indicadores de progresso;

e) Orientar o condicionamento físico específico para o tênis de mesa, observando aspectos como agilidade, coordenação, velocidade de reação, resistência e prevenção de lesões, em consonância com as competências profissionais;

f) Desenvolver aspectos psicológicos e comportamentais dos atletas, tais como foco, disciplina, controle emocional, resiliência, ética esportiva e espírito competitivo saudável;

g) Identificar, desenvolver e lapidar talentos esportivos, promovendo a formação de atletas com potencial competitivo e incentivando a progressão para níveis mais elevados de rendimento;

h) Zelar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, bem como pelos princípios do fair play, respeito aos adversários, árbitros e equipes técnicas;

i) Orientar os atletas quanto à adoção de hábitos saudáveis, incluindo rotinas de treinamento, recuperação, descanso e noções básicas de alimentação, respeitados os limites da atuação profissional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

j) Zelar pela integridade física e emocional dos atletas, adotando práticas seguras, prevenindo lesões e comunicando à Administração eventuais situações que exijam acompanhamento específico;

k) Colaborar com a Administração Municipal na organização de treinamentos, eventos, competições e ações de desenvolvimento esportivo, quando demandado.

3.2.6 INSTRUTOR DE VOLEIBOL

3.2.6.1 Compete ao instrutor de Voleibol:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de iniciação ao voleibol, respeitando a faixa etária, o estágio de desenvolvimento motor e as características individuais dos participantes, adotando metodologia lúdica e progressiva;

b) Ensinar os fundamentos básicos da modalidade, como saque, recepção, levantamento, ataque, defesa e deslocamentos, de forma adequada ao nível inicial de aprendizagem;

c) Promover o desenvolvimento motor global, incluindo coordenação, agilidade, equilíbrio, lateralidade e noções espaciais, por meio de atividades adaptadas;

d) Utilizar o esporte como ferramenta educativa, estimulando valores como disciplina, cooperação, respeito às regras, convivência social harmoniosa e espírito esportivo;

e) Incentivar a participação ativa e o prazer pela prática esportiva, promovendo o bem-estar físico e emocional e a formação de hábitos saudáveis desde a infância;

f) Estimular o trabalho em equipe, a comunicação e o respeito mútuo entre os participantes, favorecendo a inclusão e a socialização;

g) Identificar habilidades e aptidões esportivas, orientando os participantes para a continuidade da prática esportiva ou para níveis posteriores de treinamento, quando pertinente;

h) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando práticas seguras, respeitando os limites individuais e prevenindo riscos e lesões;

i) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o desenvolvimento das atividades, necessidades de materiais e eventuais situações que demandem atenção.

j) Quando solicitado, acompanhar os times em competições regionais e estaduais.

3.2.7 INSTRUTOR DE CORAL INFANTIL

3.2.7.1 Compete ao instrutor de coral infantil, no âmbito das atividades culturais desenvolvidas pelo Município:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

a) Planejar, organizar e conduzir atividades de formação e manutenção de corais infantis, respeitando a faixa etária, o nível de desenvolvimento vocal e as características individuais das crianças e adolescentes;

b) Ministrar aulas de canto coral, incluindo técnicas vocais básicas, respiração, afinação, ritmo, dicção e percepção musical, de forma lúdica e pedagógica;

c) Selecionar, adaptar e ensaiar repertório musical adequado ao público infantil, valorizando a pluralidade cultural, a diversidade de estilos e a adequação às temáticas e projetos institucionais;

d) Desenvolver habilidades musicais e cognitivas, contribuindo para o aprimoramento do raciocínio lógico, da atenção, da concentração e do sistema perceptivo-motor;

e) Estimular a criatividade, a espontaneidade e a expressão artística, promovendo a autoestima, a autoconfiança e o prazer pela prática musical;

f) Promover a socialização e o trabalho em grupo, incentivando valores como cooperação, responsabilidade, disciplina e respeito mútuo;

g) Estimular o interesse pela história da música, por meio de atividades que contextualizem os repertórios e ampliem o conhecimento cultural dos participantes;

h) Possibilitar o contato com instrumentos musicais variados, quando aplicável, contribuindo para a ampliação do repertório musical e da vivência artística;

i) Identificar e incentivar novos talentos musicais, orientando crianças e adolescentes com aptidão para a continuidade da formação musical e, quando pertinente, para a carreira profissional;

j) Preparar o coral para apresentações públicas, eventos culturais, escolares e comunitários, garantindo organização, qualidade artística e adequada execução musical;

k) Promover apresentações para a comunidade, proporcionando visibilidade ao projeto, aos resultados socioculturais e aos parceiros institucionais;

l) Contribuir para a prevenção de riscos sociais, oferecendo às crianças e adolescentes acesso à cultura, ocupação saudável do tempo livre e fortalecimento de vínculos sociais;

m) Conscientizar as famílias e a comunidade sobre a importância da música no desenvolvimento infantil, incentivando a participação e o apoio às atividades culturais;

n) Trabalhar a pluralidade cultural, valorizando diferentes manifestações musicais e promovendo o respeito à diversidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

o) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das atividades, necessidades pedagógicas, materiais e organização das apresentações.

3.2.8 INSTRUTOR DE DANÇA

3.2.8.1 Cabe ao instrutor de Dança:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de dança para grupos de diferentes faixas etárias, respeitando as características físicas, cognitivas e motoras dos participantes, bem como os objetivos de cada grupo;

b) Desenvolver atividades de expressão corporal, ritmo, coordenação, consciência corporal e criatividade, adequadas ao nível técnico e à idade dos participantes;

c) Criar, adaptar e ensaiar coreografias, de acordo com as temáticas, eventos e projetos culturais designados pela Administração, observando o perfil do público atendido;

d) Preparar os grupos para apresentações culturais, festividades e eventos oficiais, assegurando organização, qualidade artística e adequada execução das coreografias;

e) Estimular a participação, a socialização e o trabalho em grupo, promovendo a inclusão, o respeito mútuo e a convivência harmoniosa entre os participantes;

f) Utilizar a dança como instrumento de desenvolvimento artístico, cultural e educacional, incentivando a criatividade, a autoestima, a disciplina e a expressão individual e coletiva;

g) Adequar as práticas às diferentes faixas etárias, garantindo segurança, progressão pedagógica e respeito aos limites físicos dos participantes;

h) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando práticas seguras e prevenindo riscos e lesões durante as atividades;

i) Orientar quanto ao uso adequado de figurinos, materiais e espaços, quando aplicável, em consonância com as apresentações e ensaios;

j) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das atividades, necessidades de materiais e demandas relacionadas às apresentações e projetos culturais.

3.2.9 INSTRUTOR DE PATINAÇÃO

3.2.9.1 Cabe ao instrutor de Patinação:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de patinação, respeitando a faixa etária, o nível técnico e as condições físicas dos participantes, observando critérios de segurança e progressão pedagógica;

b) Ensinar e aprimorar os fundamentos básicos da patinação, tais como equilíbrio, postura, deslocamentos, frenagem, curvas e coordenação motora, de forma adequada ao nível de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

aprendizagem;

c) Promover o desenvolvimento motor global, incluindo equilíbrio, agilidade, coordenação, força e consciência corporal, por meio de exercícios e atividades adaptadas;

d) Desenvolver atividades voltadas à expressão artística, integrando técnica, ritmo e criatividade, estimulando a sensibilidade estética e a confiança dos participantes;

e) Criar, adaptar e ensaiar coreografias individuais e coletivas, compatíveis com o nível técnico dos alunos, para apresentações e espetáculos de patinação artística, especialmente para o show de patinação, conforme temática definida pela Administração;

f) Preparar os participantes para apresentações públicas, garantindo organização, qualidade artística, sincronismo, fluidez dos movimentos e adequada execução das coreografias;

g) Orientar quanto ao uso adequado de figurinos, músicas, acessórios e materiais cênicos, quando aplicável, em consonância com as apresentações;

h) Promover a prática esportiva e artística de forma prazerosa e inclusiva, visando ao bem-estar físico e psicológico, ao desenvolvimento da autoestima e à convivência social harmoniosa;

i) Adequar as atividades às diferentes faixas etárias, respeitando os limites individuais e garantindo a segurança durante os ensaios e apresentações;

j) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando medidas preventivas, exigindo o uso de equipamentos de segurança quando necessário e comunicando à Administração situações que demandem atenção;

k) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das aulas, ensaios, necessidades técnicas e organização das apresentações.

3.2.10 INSTRUTOR DE FANFARRA

3.2.10.1 Compete ao instrutor de fanfarra

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de música e prática de fanfarra, respeitando a faixa etária, o nível técnico e o conhecimento musical dos participantes;

b) Ensinar noções básicas e intermediárias de teoria musical, ritmo, leitura musical e percepção sonora, conforme o nível dos integrantes;

c) Orientar a prática instrumental, incluindo técnicas de execução, postura, respiração, afinação e manutenção básica dos instrumentos musicais;

d) Ensaiar e coordenar a fanfarra, promovendo a integração entre os naipes e o desenvolvimento da execução coletiva;

e) Criar, adaptar e ensaiar repertórios musicais e coreografias de marcha, quando aplicável, de acordo com as temáticas, eventos e apresentações oficiais definidos pela Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

f) Acompanhar a banda/fanfarra nas apresentações públicas, desfiles cívicos, eventos culturais, escolares e festividades oficiais, assegurando organização, sincronismo, qualidade musical e disciplina do grupo;

g) Promover a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito mútuo, utilizando a música como instrumento de formação cultural, social e cidadã;

h) Estimular o desenvolvimento artístico, cultural e social dos participantes, fortalecendo a autoestima, a concentração e a responsabilidade;

i) Zelar pela conservação, uso adequado e organização dos instrumentos, uniformes e materiais disponibilizados pela Administração;

j) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, especialmente durante ensaios, deslocamentos e apresentações;

k) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das atividades, necessidades de materiais, organização de ensaios e apresentações.

3.2.11 INSTRUTOR DE TEATRO

3.2.11.1 Compete ao instrutor de teatro:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas e oficinas de teatro, adequadas às diferentes faixas etárias, respeitando os níveis de conhecimento, as características dos participantes e os objetivos dos projetos culturais e educacionais;

b) Desenvolver atividades de expressão corporal, vocal e artística, incluindo jogos teatrais, improvisação, interpretação, dicção, respiração, concentração e criatividade;

c) Estimular a criatividade, a imaginação e a expressão individual e coletiva, promovendo o desenvolvimento artístico, emocional e social dos participantes;

d) Criar, adaptar e ensaiar cenas, esquetes e espetáculos teatrais, individuais ou coletivos, de acordo com as temáticas, projetos e eventos definidos pela Administração;

e) Preparar os grupos para apresentações públicas, festivais, mostras culturais, eventos escolares e comunitários, assegurando organização, qualidade artística e adequada execução das encenações;

f) Promover o trabalho em equipe, a cooperação, o respeito mútuo e a convivência social harmoniosa entre os participantes;

g) Utilizar o teatro como instrumento educativo e cultural, contribuindo para o desenvolvimento da autoestima, da comunicação, da empatia e do senso crítico;

h) Adequar as atividades às diferentes faixas etárias, respeitando os limites individuais e garantindo um ambiente seguro e inclusivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

i) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando práticas seguras e comunicando à Administração eventuais situações que demandem atenção;

j) Orientar quanto ao uso de figurinos, cenários, adereços e materiais cênicos, quando aplicável, em consonância com as apresentações;

k) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das atividades, ensaios, necessidades técnicas e organização das apresentações.

3.2.12 INSTRUTOR DE TAEKWONDO

3.2.12.1 Compete ao Instrutor de Taekwondo

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de Taekwondo, adequadas à faixa etária, ao nível de desenvolvimento físico, motor e cognitivo dos alunos, observando critérios de segurança, progressão pedagógica e as diretrizes da Educação Integral;

b) Ensinar os fundamentos básicos da modalidade, incluindo posturas, chutes, defesas, deslocamentos, formas (poomsae) e noções introdutórias de combate, de forma lúdica, educativa e compatível com o ambiente escolar;

c) Utilizar o Taekwondo como ferramenta pedagógica, promovendo o desenvolvimento de valores como disciplina, respeito, autocontrole, responsabilidade, perseverança e ética, em consonância com os princípios da educação integral;

d) Estimular o desenvolvimento socioemocional dos alunos, auxiliando no controle das emoções, na construção da autoestima, na resolução pacífica de conflitos e no convívio social harmonioso;

e) Promover a prática esportiva de forma prazerosa e inclusiva, contribuindo para o bem-estar físico e psicológico, a melhoria da coordenação motora, da flexibilidade, do condicionamento físico e da qualidade de vida dos alunos;

f) Ensinar e reforçar o cumprimento de regras, normas e princípios da modalidade, incentivando o respeito aos colegas, professores, instrutores e ao ambiente escolar;

g) Estimular o trabalho em grupo e a cooperação, favorecendo a integração entre os alunos e o fortalecimento das relações interpessoais;

h) Identificar habilidades e aptidões esportivas, orientando os alunos para a continuidade da prática esportiva ou para projetos esportivos específicos, quando aplicável;

i) Contribuir para a melhoria da frequência, do comportamento e do desempenho escolar, utilizando o esporte como instrumento de apoio ao processo educacional;

j) Zelar pela integridade física e emocional dos alunos, adotando práticas seguras, respeitando os limites individuais e comunicando à Administração Escolar e Municipal situações que demandem acompanhamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

k) Manter articulação com a equipe pedagógica da escola, alinhando as atividades às propostas educacionais e aos projetos desenvolvidos no âmbito da Educação Integral.

3.3 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.3.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

3.3.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

3.3.3 A vigência do contrato oriundo dessa chamada pública será pelo período do credenciamento, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°.14.133/2021 e decreto municipal nº 045/2023.

3.3.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

3.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.4.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

3.4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e demais documentos que vinculam o prestador.

3.4.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

3.4.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Agrolândia - SC, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

3.4.5 Caso atrase a execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito às sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

3.4.6 A Prefeitura do Município de Agrolândia - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

3.4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

3.5 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.5.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse termo de referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.5.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Administração.

3.5.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

3.5.5 A fiscalização acima mencionada não exclui, nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Agrolândia – SC.

3.5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

3.5.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.5.9 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

3.5.10 Das decisões da fiscalização poderá o credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

3.6 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

3.6.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante quando for o caso;

3.6.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

3.6.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

3.6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

3.6.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

3.6.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Agrolândia – SC, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

3.6.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

3.6.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Agrolândia – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

3.6.9 Comunicar à Prefeitura do Município de Agrolândia – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

3.6.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Agrolândia – SC;

3.6.11 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Agrolândia – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

3.6.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

3.6.13 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS, quando for o caso;

3.6.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Agrolândia - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

3.6.15 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Agrolândia - SC na execução dos serviços será ressarcido pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

3.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

3.7.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

3.7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

3.7.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

3.7.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Termo de Referência;

3.7.6 A Prefeitura do Município de Agrolândia – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

3.7.7 Comunicar, por escrito, ao prestador, o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

3.7.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

3.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar o processo administrativo de chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo administrativo de chamamento público;

3.8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

3.8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 3.8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 3.8.1 deste Estudo Técnico Preliminar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3.8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 3.8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 3.8.1 deste Estudo Técnico Preliminar, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

3.8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 3.8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 3.8.1 deste Estudo Técnico Preliminar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo máximo de 3 (três) anos.

3.8.7 A sanção prevista na letra "d" do item 3.8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 3.8.1 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 3.8.1 deste Estudo Técnico Preliminar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

sanção prevista na letra "c" do item 3.8.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 3.8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Estudo Técnico Preliminar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal ou da autoridade superior.

3.8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 3.8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 3.8.2 (multa) deste Estudo Técnico Preliminar.

3.8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.8.11 A aplicação das sanções previstas no item 3.8.2 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 3.8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 3.8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

3.8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

3.9 DO PAGAMENTO

3.9.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Agrolândia – SC, em até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

3.9.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.9.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Agrolândia – SC

3.10 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.10.1 Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

3.12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.12.1 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.13 Para esta contratação, pretende-se realizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a atuação nesses projetos.

3.14 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.15 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.16 Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a serem exigidos no Edital, a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

4.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Agrolândia, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado preliminar realizada, verifica-se que existem, no mercado local e regional, pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de instrutoria para atuação em projetos esportivos e culturais, possuindo qualificação técnica compatível com as atividades pretendidas. Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mostra-se viável a contratação desses profissionais para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Ressalta-se que o Município de Agrolândia possui, atualmente, três profissionais de Educação Física em seu quadro de servidores efetivos. Todavia, tais servidores encontram-se com carga horária integralmente comprometida com o desenvolvimento de atividades esportivas já existentes, incluindo treinamentos de futsal, futebol de campo, tênis de mesa, handebol, voleibol e vôlei de areia, não sendo possível a absorção das novas demandas sem prejuízo à execução dos serviços atualmente prestados.

5.3 Dessa forma, a ampliação e diversificação das atividades esportivas e culturais pretendidas não pode ser atendida exclusivamente com recursos humanos próprios, tornando necessária a adoção de solução complementar por meio da contratação externa de instrutores especializados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de instrutores para atuação em projetos desportivos e culturais, conforme as especificações e condições detalhadas no Item 3.2.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto e pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional, o qual se baseiam na programação das atividades para os próximos 12 (doze) meses realizada pelas mesmas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 283.119,60 (duzentos e oitenta e três mil, cento e dezenove reais e dezesseis centavos).

8.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045, de 31 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Este Estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2 Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Pretende-se, com o presente chamamento público, assegurar a seleção das propostas aptas a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

11.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

11.3 A contratação decorrente do presente chamamento público exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) elaboração de minuta do contrato;
d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
f) publicação e divulgação do edital e anexos;
g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
h) assinatura e publicação do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 A contratação de serviços de instrutores para atuação em projetos esportivos e culturais não envolve atividades potencialmente poluidoras, nem a execução de obras, intervenções físicas ou uso de materiais que causem impactos ambientais significativos. Trata-se de prestação de serviços predominantemente intelectuais e educativos, com baixo impacto ambiental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793

13.2 Ainda assim, podem ser identificados impactos ambientais indiretos de pequena magnitude, bem como as respectivas medidas mitigadoras:

13.2.1 – Possíveis impactos ambientais:
a) Consumo de energia elétrica e água nos espaços utilizados para a realização das atividades;

b) Geração eventual de resíduos sólidos comuns, como papéis, embalagens e materiais descartáveis;

c) Deslocamento de instrutores e participantes até os locais de realização das atividades.

13.2.2 Medidas mitigadoras:

a) Utilização racional de energia elétrica e água nos espaços públicos utilizados, incentivando boas práticas de consumo consciente;

b) Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com a política municipal de resíduos e a legislação ambiental vigente;

c) Priorizar, sempre que possível, o uso de espaços públicos já existentes, evitando a necessidade de novas intervenções físicas;

d) Incentivar práticas sustentáveis, como a redução do uso de materiais descartáveis e a conscientização ambiental junto aos participantes das atividades.

13.3 Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida não ocasiona impactos ambientais relevantes, sendo plenamente viável sob o ponto de vista ambiental, desde que observadas as medidas mitigadoras acima descritas.

14. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rafael Miranda
Diretor do CECA

Assinado digitalmente por:
RAFAEL MIRANDA
***.906.919-** DIRETOR DC
CECA 30/01/2026 14:45:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6aefe66d8c793